CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026/CPL/PMSIP/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

INEXIGIBILIDADE Nº Inexigibilidade 007/2026 - ING/CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ E A EMPRESA VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 07.278.136/0001-07, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça Aurino Luz, 26, Santo Inácio do Piauí (PI), inscrita no **CNPJ**/MF sob o **nº 06.553.945/0001-17**, neste ato representado pelo Sr. AURO APARECIDO DE CARVALHO, CPF: 514.885.073-68, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Pessoa Jurídica **CONTRATADA: VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 07.278.136/0001-07, situada na Av. Alberto Leal Nunes, n° 592 – Centro - Regeneração-PI, CEP: 64.490-000,** neste ato representada por CARLOS ANDRÉ MONTEIRO MOREIRA RAMOS,
brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/11/1972, natural de Regeneração PI, portador da Cédula de Identidade sob o n° 1.223.384 SSP-PI e CPF/MF sob o n° 517.033.783-34, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, n.º 1541, Bairro Macaúba, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, CEP: 64.019-230, denominado **CONTRATADO**, ajustam e **contratam CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - PI**, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 049/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI.**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de:

2. **RECEBIMENTO, PESAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES.**

2.2. Compreendem-se nos serviços:

I – Recepção dos resíduos;

3. II – Controle de acesso dos veículos;
4. III – Pesagem em balança certificada;
5. IV – Operação do aterro sanitário;
6. V – Compactação e cobertura dos resíduos;
7. VI – Tratamento ambiental dos resíduos;
8. VII – Controle e monitoramento ambiental;
9. VIII – Emissão de certificados de destinação final;
10. IX – Elaboração de relatórios mensais de recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A execução dos serviços objeto deste contrato compreenderá o recebimento, pesagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II gerados pelo Município de Santo Inácio do Piauí-PI, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

2.2. Os resíduos serão transportados pelo CONTRATANTE ou por empresa por ele contratada até as instalações da CONTRATADA, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis ao acondicionamento, transporte e descarte dos resíduos sólidos urbanos.

2.3. A CONTRATADA deverá receber os resíduos durante os dias e horários previamente estabelecidos, garantindo a continuidade da prestação dos serviços e a regularidade da operação do aterro sanitário.

2.4. Todo o material recebido será submetido à pesagem em balança devidamente aferida e certificada pelos órgãos competentes, devendo ser emitido comprovante de pesagem contendo, no mínimo:

I – Data e horário de recebimento;

II – Identificação do veículo transportador;

III – Peso bruto, tara e peso líquido;

IV – Origem dos resíduos;

V – Assinatura ou identificação do responsável pelo recebimento.

2.5. A disposição final dos resíduos deverá ocorrer em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), das Resoluções do CONAMA, das normas da ABNT e das condicionantes constantes das licenças ambientais vigentes.

2.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições técnicas, operacionais e ambientais necessárias à execução dos serviços, incluindo:

I – Licença Ambiental de Operação válida;

II – Sistema de impermeabilização das células de disposição;

III – Sistema de drenagem e tratamento de chorume;

IV – Sistema de drenagem e monitoramento de gases;

V – Controle de acesso ao empreendimento;

VI – Monitoramento ambiental exigido pelos órgãos competentes.

2.7. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente relatório detalhado contendo a quantidade de resíduos recebidos, expressa em toneladas, acompanhado dos respectivos comprovantes de pesagem e Certificados de Destinação Final – CDF, os quais constituirão documentos obrigatórios para fins de liquidação e pagamento da despesa.

2.8. O Município poderá, a qualquer tempo, por intermédio do gestor e fiscal do contrato, realizar inspeções, diligências e auditorias nas instalações da CONTRATADA, visando verificar a correta execução dos serviços e o cumprimento das obrigações ambientais, operacionais e contratuais.

2.9. Eventual suspensão, cassação, vencimento ou restrição das licenças ambientais que comprometam a execução do objeto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.10. Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, sendo a remuneração calculada com base na quantidade efetivamente recebida e destinada pela CONTRATADA, aferida mediante pesagem e comprovada pelos respectivos relatórios operacionais.

2.11. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, proteção ambiental, desenvolvimento sustentável e interesse público, garantindo a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de Santo Inácio do Piauí-PI.

2.12 – A CONTRATADA não executará os serviços de coleta nem transporte dos resíduos, sendo sua responsabilidade limitada ao recebimento, pesagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos entregues pelo Município em suas instalações localizadas na BR-316, Km 267, Ipiranga do Piauí - PI.

CLÁUSILA TERCEIRA - QUANTIDADE ESTIMADA

A quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos Classe II a ser destinada ao aterro sanitário licenciado foi definida com base no levantamento realizado pelo Município, considerando a média histórica de geração de resíduos sólidos urbanos, a população atendida, a abrangência dos serviços de coleta pública e as projeções de geração durante a vigência contratual.

Para fins de planejamento da contratação, estima-se a geração de:

- Quantidade estimada mensal: 113,70 (cento e treze vírgula setenta) toneladas;
- Quantidade estimada anual: 1.364,40 (mil trezentas e sessenta e quatro vírgula quarenta) toneladas, considerando a vigência de 12 (doze) meses.

A quantidade acima possui natureza meramente estimativa, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração Pública. O quantitativo efetivamente destinado poderá variar para mais ou para menos, conforme a geração real de resíduos sólidos urbanos pelo Município, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

O pagamento será efetuado exclusivamente sobre a quantidade de resíduos efetivamente recebida, pesada e destinada pela CONTRATADA, mediante apresentação dos respectivos tickets de pesagem, Certificados de Destinação Final (CDF) e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

A aferição da quantidade destinada será realizada por meio de balança devidamente aferida e certificada pelos órgãos competentes, prevalecendo, para fins de faturamento, o peso líquido efetivamente registrado no momento do recebimento dos resíduos nas instalações da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os valores praticados para serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II em aterro sanitário devidamente licenciado, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Para fins de contratação, ficam estabelecidos os seguintes valores:

Descrição	**Unidade**	**Valor**
Valor unitário dos serviços	Tonelada	**R$ 215,49**

Descrição	Unidade	Valor
Quantidade estimada mensal	113,70 toneladas	-
Valor mensal estimado	-	**R$ 24.500,88**
Quantidade estimada anual	1.364,40 toneladas	-
Valor anual estimado	-	**R$ 294.010,59**

4.1. Forma de Remuneração

A remuneração da CONTRATADA ocorrerá por **preço unitário por tonelada de resíduos sólidos urbanos Classe II efetivamente recebida, pesada, tratada e destinada em aterro sanitário licenciado**, sendo o pagamento realizado mediante a comprovação da execução dos serviços.

4.2. Medição dos Serviços

A medição será realizada mensalmente com base na quantidade efetivamente destinada ao aterro sanitário, aferida por meio de balança devidamente aferida e certificada, devendo a CONTRATADA apresentar:

- Tickets ou comprovantes de pesagem dos resíduos;
- Relatório mensal contendo a quantidade de resíduos recebida e destinada;
- Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente;
- Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

4.3. Natureza Estimativa do Valor

Os valores mensal e anual possuem caráter **meramente estimativo**, não constituindo obrigação de consumo mínimo pelo CONTRATANTE. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, de acordo com a quantidade de resíduos efetivamente destinada ao aterro sanitário, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.4. Inclusão de Custos

No valor unitário contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros:

- Recebimento e controle dos resíduos;
- Pesagem em balança certificada;
- Operação do aterro sanitário;
- Tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;
- Monitoramento ambiental;

- Emissão de Certificados de Destinação Final (CDF);
- Tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, despesas administrativas e demais custos inerentes à execução contratual.

Parágrafo único. Eventuais variações na quantidade de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município não implicarão alteração automática do valor global estimado do contrato, sendo a remuneração sempre vinculada à quantidade efetivamente executada, observados os limites e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento Geral do Município/ FPM/ ICMS/ CUSTEIO/ RP e outros no elemento de despesa: 33.90.39.00 – outros serviços terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 007/2026

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na "Cláusula Primeira", será executado a partir da data da assinatura deste termo contratual, conforme previsões aqui expostas.

5.3- A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as autorizações, licenças, alvarás, registros e demais atos administrativos necessários à regular execução dos serviços objeto da contratação, expedidos pelos órgãos competentes, em especial aqueles de natureza ambiental, sanitária e de segurança.

7.2. Constitui condição indispensável para a execução contratual que o aterro sanitário utilizado para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II possua **Licença de Operação (LO) vigente**, expedida pelo órgão ambiental competente, bem como todas as demais licenças exigidas pela legislação ambiental aplicável.

7.3. A CONTRATADA deverá manter válidos e atualizados, durante toda a execução contratual, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Licença Prévia (LP), quando aplicável;

II – Licença de Instalação (LI), quando aplicável;

III – Licença de Operação (LO) vigente;

IV – Certificado de Regularidade junto aos órgãos ambientais competentes, quando exigível;

V – Cadastro Técnico Federal – CTF/APP ou outro cadastro ambiental obrigatório;

VI – Alvará de Funcionamento expedido pelo Município onde se localiza o empreendimento;

VII – Outras autorizações ou licenças eventualmente exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

7.4. A perda da validade, suspensão, cassação ou qualquer restrição das licenças, autorizações ou alvarás que impeça ou comprometa a execução dos serviços deverá ser comunicada formalmente ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do fato.

7.5. A ausência, vencimento ou irregularidade de qualquer licença ou autorização necessária à execução dos serviços poderá ensejar, a critério da Administração e observados o contraditório e a ampla defesa:

I – suspensão dos pagamentos;

II – suspensão da execução contratual;

III – aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato;

IV – rescisão unilateral do contrato, quando caracterizada a impossibilidade de continuidade da execução.

7.6. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos ambientais, sanções administrativas, multas, embargos ou demais consequências decorrentes da execução dos serviços sem a devida regularidade ambiental ou administrativa, não podendo transferir ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por atos ou omissões de sua exclusiva responsabilidade.

7.7. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle interno e externo, a CONTRATADA deverá apresentar cópias atualizadas das licenças, alvarás, autorizações e demais documentos que comprovem sua regularidade jurídica, ambiental e operacional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. A manutenção da plena regularidade ambiental e operacional do aterro sanitário constitui obrigação essencial da CONTRATADA, sendo condição indispensável para a continuidade da execução do contrato, em observância à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), à Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), à Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), às Resoluções do CONAMA e à Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A comprovação da regularidade das licenças ambientais e da aptidão técnica do aterro sanitário deverá integrar o processo administrativo da contratação direta, em

consonância com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com a orientação constante da Nota Técnica nº 04/2025 do CAOMA/MPPI, que recomenda a instrução robusta do processo com as licenças ambientais vigentes, demonstração da capacidade operacional do empreendimento e demais documentos aptos a comprovar a regularidade da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

8.2 –MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

8.3–SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

8.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

9.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

9.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

9.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e gerenciada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente do CONTRATANTE, na qualidade de **Gestor e Fiscal do Contrato**, nos termos dos arts. 117, 118 e 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, promovendo as medidas necessárias à adequada execução do objeto, inclusive propondo alterações, prorrogações, aplicação de penalidades e demais providências cabíveis.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, especialmente quanto:

I – ao recebimento dos resíduos sólidos urbanos Classe II;

II – à quantidade de resíduos efetivamente destinada, mediante conferência dos tickets de pesagem;

III – à emissão dos Certificados de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente;

IV – à manutenção da regularidade das licenças ambientais e operacionais do aterro sanitário;

V – ao cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;

VI – à qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados.

10.4. A CONTRATADA deverá franquear ao CONTRATANTE, aos órgãos de controle interno e externo e aos órgãos ambientais competentes livre acesso às instalações do aterro sanitário, bem como a todos os documentos relacionados à execução contratual, sempre que solicitado, prestando os esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização.

10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, tampouco por quaisquer danos ambientais, civis, administrativos ou penais decorrentes de sua atuação, permanecendo esta integralmente responsável pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.6. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá lavrar relatório circunstanciado, notificando formalmente a CONTRATADA para que promova a regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. O atesto da execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento somente ocorrerá após a verificação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação e conferência dos seguintes documentos:

I – Nota Fiscal/Fatura;

II – Relatório mensal contendo a quantidade de resíduos efetivamente recebida e destinada;

III – Tickets ou comprovantes de pesagem;

IV – Certificados de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente;

V – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na legislação vigente;

VI – Comprovação da manutenção das licenças ambientais necessárias à operação do aterro sanitário.

10.8. Sempre que julgar necessário, o CONTRATANTE poderá realizar inspeções técnicas, auditorias, diligências ou solicitar informações complementares para verificar a adequada execução contratual, inclusive requisitando documentos e relatórios operacionais relacionados ao gerenciamento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

10.9. A fiscalização da execução contratual observará, além das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, proteção ao meio ambiente, transparência, prevenção e supremacia do interesse público, visando assegurar que a destinação final dos resíduos sólidos urbanos ocorra em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), com as normas ambientais vigentes e com as condicionantes das licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes.

10.10 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

10.11 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada a Servidor Público Municipal, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

10.12 - Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.13 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.14 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

10.15- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e na proposta apresentada e na legislação aplicável:

I – Executar os serviços de recebimento, pesagem, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II de forma contínua, eficiente e em estrita observância às normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança vigentes;

II – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental;

III – Manter válidas e vigentes todas as licenças, autorizações, alvarás e demais atos administrativos indispensáveis ao funcionamento e operação do aterro sanitário, responsabilizando-se integralmente por sua renovação e manutenção;

IV – Receber os resíduos sólidos urbanos encaminhados pelo CONTRATANTE, procedendo à pesagem em balança devidamente aferida e certificada, emitindo os respectivos comprovantes de pesagem e Certificados de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente;

V – Operar o aterro sanitário em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), com o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), com as Resoluções do CONAMA, normas da ABNT e demais legislações pertinentes;

VI – Adotar todas as medidas necessárias para prevenir danos ambientais, contaminações do solo, das águas superficiais e subterrâneas, emissão irregular de gases, proliferação de vetores e quaisquer impactos ambientais decorrentes da operação do aterro sanitário;

VII – Responsabilizar-se integralmente por todos os danos ambientais, materiais, morais ou pessoais eventualmente causados ao CONTRATANTE, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;

VIII – Manter estrutura operacional, equipamentos, instalações, pessoal qualificado e capacidade técnica suficientes para garantir a adequada execução dos serviços contratados;

IX – Cumprir integralmente as condicionantes constantes das licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, assumindo total responsabilidade por eventuais autuações, multas, embargos ou demais sanções decorrentes do descumprimento da legislação ambiental;

X – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços, especialmente suspensão, cassação, vencimento ou restrição das licenças ambientais ou da capacidade operacional do aterro sanitário;

XI – Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, todas as informações, documentos, relatórios operacionais, laudos, licenças ambientais, registros de pesagem e Certificados de Destinação Final relacionados à execução contratual;

XII – Permitir livre acesso dos representantes do CONTRATANTE, dos órgãos ambientais, do controle interno, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores às instalações do aterro sanitário e à documentação relacionada à execução do objeto;

XIII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

XIV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, com as normas técnicas ou com a legislação vigente;

XV – Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, terceirizados e demais colaboradores envolvidos na execução contratual, assumindo todos os ônus decorrentes de sua atuação;

XVI – Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados eventualmente disponibilizados pelo CONTRATANTE durante a execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratado.

11.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui, limita ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade dos serviços prestados, pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e pela reparação de quaisquer danos decorrentes de sua atuação.

11.3. A CONTRATADA responderá objetiva e integralmente pelos danos ambientais decorrentes da operação do aterro sanitário, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal previstas na legislação vigente, obrigando-se a adotar imediatamente todas as medidas necessárias à contenção, mitigação e reparação dos impactos eventualmente causados.

11.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, ao meio ambiente ou a terceiros e da eventual rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

12.1. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

I – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato, após a devida liquidação da despesa e atesto da execução pelo Fiscal do Contrato;

II – Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual;

IV – Encaminhar ao aterro sanitário apenas resíduos sólidos urbanos Classe II abrangidos pelo objeto deste Contrato, devidamente coletados e transportados em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente;

V – Exercer a fiscalização da execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, legais e contratuais, podendo solicitar esclarecimentos, diligências, documentos e providências sempre que necessário;

VI – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

VII – Receber, conferir e analisar os documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de medição e pagamento, especialmente os tickets de pesagem, Certificados de Destinação Final (CDF), relatórios mensais de execução, notas fiscais e demais documentos exigidos neste Contrato;

VIII – Promover a liquidação e o pagamento das despesas somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços e da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental da CONTRATADA, na forma da legislação vigente;

IX – Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X – Comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades ambientais ou administrativas constatadas durante a execução contratual que possam comprometer a continuidade dos serviços ou representar risco ao meio ambiente e à saúde pública;

XI – Manter os registros e documentos relativos à execução contratual, garantindo sua adequada instrução processual e disponibilização aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitados.

12.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não implica assunção de responsabilidade técnica, operacional, ambiental, trabalhista, civil ou penal pelos serviços executados pela CONTRATADA, permanecendo esta como única responsável pela correta execução do objeto contratado.

12.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências e auditorias, diretamente ou por intermédio de órgãos de controle, objetivando verificar a conformidade da execução contratual, sem que isso gere qualquer direito à indenização por parte da CONTRATADA.

12.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais ou civis decorrentes da execução do contrato, os quais permanecerão sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. As obrigações assumidas pelo CONTRATANTE serão executadas em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, desenvolvimento nacional sustentável, transparência, planejamento e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2 (duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Santo Inácio do Piauí - PI, junho de 2026.

AURO APARECIDO DE CARVALHO:51488507368

Assinado de forma digital por AURO APARECIDO DE CARVALHO:51488507368
Dados: 2026.06.30 11:36:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARLOS ANDRE MONTEIRO MOREIRA RAMOS:51703378334

Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE MONTEIRO MOREIRA RAMOS:51703378334

VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 07.278.136/0001-07
CARLOS ANDRÉ MONTEIRO MOREIRA RAMOS, CPF/MF sob o n° 517.033.783-34
Sócio Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

_____

TESTEMUNHA (1)

CPF:

_____

TESTEMUNHA (2)

CPF: